

Exmo. Senhor  
Eng.º Fernando Lopes Rodrigues Sebastião  
Presidente do Instituto Politécnico de Viseu  
Av. Coronel José Maria Vale de Andrade,  
Campus Politécnico  
3504 – 510 VISEU

**N/Ref:Dir:AV/0564/12**

**16-04-2012**

**Assunto:** Projeto de Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Viseu.

Cumpre-nos agradecer o envio da documentação recebida na nossa sede nacional em 3 de abril de 2011 a coberto do ofício nº 579 desse Instituto Politécnico, e solicitar desde já a marcação de uma reunião sobre este assunto, que efetivamente assume grande complexidade, e sobre o qual temos recebidos diversos alertas e pedidos de tomada de posição, tanto de associados como de não associados.

Desde já procedemos à formulação de um conjunto de propostas de alteração ao projeto de articulado e indicamos algumas modificações relativas aos guiões e aos questionários.

## I. Articulado

### *Artigo 3º* *Periodicidade da avaliação*

1. É de suprimir “*pelo menos*”.

A periodicidade da avaliação de desempenho, para segurança dos docentes e para conhecimento da oportunidade de obter alterações da posição remuneratória, deve estar estabelecida à partida dentro dos limites do art. 35º-A nº 2, i) do ECPDESP. Tal como está estabelecida a redação não se sabe à partida com que periodicidade será feita mas apenas os limites em que deve ser feita.

2. Em vez de “*cada docente deve requerer, com pelo menos 6 meses de antecedência, uma avaliação extraordinária*” deve escrever-se “*cada docente deve ser objecto de uma avaliação extraordinária*”.

O ónus de pedir a avaliação não deveria ser imposto ao docente mas sim à instituição, que nos termos do regime transitório do ECPDESP tem obrigação de a promover.

#### **Artigo 4º**

##### **Objecto da avaliação**

3. Deverá adotar-se a seguinte redação “*A Dimensão Pedagógica é composta pelos parâmetros: actividades de ensino, acompanhamento e orientação de estudantes, produção de materiais pedagógicos, coordenação e participação em projectos pedagógicos*”,

incluindo-se um novo número

“*3. A utilização de inquéritos de avaliação pedagógica administrados aos estudantes na valoração destes parâmetros dependerá de prévia audição do docente logo que sejam apurados os resultados, e quando o interessado a ponha em causa, dependerá de validação pelo Conselho Pedagógico*”.

Por um lado, o acompanhamento e orientação de estudantes não se inserem na dimensão científica. Por outro lado, os inquéritos de avaliação pedagógica devem ser vistos como instrumento auxiliar de valoração do desempenho e não como um parâmetro em si.

4. Deve ser suprimido o “*designadamente*” e retirado o “*acompanhamento e orientação de estudantes*”.

Alertamos, aliás, para que em muitas instituições, designadamente de ensino universitário, é esse o tratamento pacificamente adotado, mesmo em relação aos 2ºs e 3º ciclos.

5. Deve ser suprimido o “*designadamente*”.

6. É de aditar “*sem prejuízo de, a requerimento do interessado, ser aplicada no fim do período de avaliação a repartição percentual correspondente à afectação efectiva, conforme disposto na alínea b) do nº 2 do Artigo 35º-A do ECPDESP, na redacção dada pela Lei nº 7/2010, de 13 de Maio.*”

Na sua actual forma, a redacção não tem em conta a referida disposição legal.

8. A partir de número 2, e tendo em conta o já referido quanto ao número anterior, que pode implicar soluções diferenciadas, suprimir o texto subsequente a “*dimensões referidas no nº 2.*”

9. Parece-nos excessivamente pesado o procedimento previsto, podendo ser previsto um mecanismo de deferimento tácito.

13. Pretende o SNESup que o articulado do Regulamento densifique estes aspetos, no entanto, apresentará uma proposta concreta depois da reunião solicitada, propondo desde já a seguinte reformulação:

*“13. O conjunto de actividades a avaliar em cada dimensão, critérios de avaliação, e respectivas ponderações, que deverão admitir várias vias para a obtenção, em cada dimensão, das pontuações máximas, constam do Guião de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPV em anexo.”*

### **Artigo 6º**

#### *Exercício de funções em órgãos dirigentes*

Solicitamos a eliminação deste Artigo 6º.

Pelo ECPDESP ficaram todos os docentes do ensino superior politécnico que, nas respetivas instituições, exercem cargos ou funções de gestão,

- sujeitos a avaliação de desempenho pelo exercício de funções de gestão (Alínea b) do nº 2 do Artigo 35º-A) ;
- pelos órgãos científicos, que podem recorrer à opinião de peritos externos (Alínea g) do mesmo número e artigo);
- com sujeição ao princípio da diferenciação de desempenho (Alínea g), igualmente).

Não lhes sendo aplicável o regime de alteração do posicionamento remuneratório do Estatuto do Pessoal Dirigente por expressa exclusão operada pela alínea c) do nº 5 do Artigo 1º da Lei nº 4/2004, de 15 de Janeiro, na redação dada pela Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto.

Assim sendo, sempre tem afirmado este Sindicato ser ilegal a eventual aprovação de regulamentos que, independentemente de efetiva avaliação do concreto desempenho registado, atribuisse uma pontuação automática decorrente do mero exercício de funções aos próprios autores do ato da sua aprovação, a outros titulares de cargos de governo do seu instituto politécnico e de cargos de gestão das respetivas unidades orgânicas, e, nalguns casos, a colaboradores por si livremente nomeados.

Sendo que, atribuindo automaticamente uma classificação mais elevada que a média dos docentes, essa classificação se traduziria necessariamente numa pontuação mais elevada, e na ultrapassagem dos restantes docentes pelos dirigentes

### **Artigo 9º**

#### *O Relator*

4. Em lugar de *“assistentes contratados”* deveria escrever-se *“assistentes convidados”*.

### **Artigo 16º**

#### *Audiência prévia*

2. Trata-se da alínea m) do nº 2 do Artigo 35º-A do ECPDESP.

**Artigo 18º**  
**Reclamação**

1. Será de alterar de 5 para 10 dias.

**Artigo 20º**  
**Alteração do posicionamento remuneratório**

4. Será de aditar, “retroagindo ao 1º dia do ano seguinte ao alcançar da pontuação mínima necessária às alterações de posicionamento remuneratório a que vier a haver lugar”.

**Artigo 21º**  
**Entrada em vigor e disposições transitórias**

2. Deve substituir-se “A avaliação do período de 2004 a 2007” por “A avaliação de cada um dos anos de 2004 a 2007”, uma vez que decorre da lei que, em sede de ponderação curricular, cada um dos anos tem avaliação diferente.

3. Igualmente, deve substituir-se “A avaliação de 2008 e 2011” por “A avaliação de cada um dos anos de 2008 a 2011” não só porque decorre da lei que, em sede de ponderação curricular, cada um dos anos tem ponderação diferente, como por, estando suspensa a partir de 2011 a relevância da atividade desenvolvida para efeitos de posicionamento remuneratório, ser imperioso apurar separadamente a pontuação dos anos de 2008, 2009 e 2010.

**II. Reformulação dos Guiões de Ponderação Curricular  
e de Avaliação de Desempenho e dos Questionários**

Sem prejuízo de outras considerações a explicitar na reunião solicitada:

1. Deve ser suprimida qualquer forma de avaliação dos docentes por outros docentes, na medida em que:

- não está contemplada no SIADAP de que o regime das carreiras docentes do ensino superior, a chamada “avaliação a 360º”;
- pela boa razão que os princípios do nosso direito administrativo impedem que intervenha no procedimento administrativo quem tenha interesse nesse procedimento, sendo os docentes avaliados concorrentes uns dos outros, ao menos por força das limitações orçamentais;
- a previsão de tal avaliação no Regulamento do Instituto Politécnico de Viseu violaria o Artigo 44º, nº 1, alíneas a) e c) do Código do Procedimento Administrativo.

2. A ponderação curricular apenas pode, legalmente, ser utilizada ano a ano, e não pode consagrar objetivos e padrões de desempenho cuja importância tenha sido apenas estabelecida no próprio regulamento a aprovar em 2012.

3. A dimensão científica valoriza inadequadamente certas atividades e, sobretudo, ao estabelecer limites percentuais para certos domínios, ignora que docentes em diferentes estádios de desenvolvimento da sua carreira científica, têm padrões de atividade bastante diferentes.

Foram enviadas ao SNESup diversas apreciações e simulações que contamos apresentar na reunião, que documentam amplamente esta adequação.

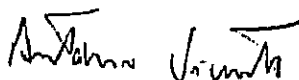
4. O ECPDESP manda, na alínea c) do nº 2 do Artigo 35º-A do ECPDESP, atender às diferenças entre áreas disciplinares e tal deverá estar refletido nos guiões.

Quanto aos questionários pretendemos discutir alguns aspetos do questionário dirigido aos alunos, designadamente os procedimentos de administração e de apuramento de resultados e propomos, pelas razões já enunciadas, a supressão do questionário a preencher por outros docentes.

Ficamos assim aguardando a marcação da reunião solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direção